

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 2597/78 - REAUTUADO EM 16.12.81  
INTERESSADO : COLÉGIO "PADRE ANCHIETA" S/C LTDA/OSASCO  
ASSUNTO : AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DE TURMAS DE REVEZAMENTO DO CURSO SUPLETIVO DE 2º GRAU.  
RELATOR : CONSª MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA  
PARECER CEE Nº 2081/82 - APROVADO EM 16 /12 /82

1. HISTÓRICO :

A direção do Colégio "Padre Anchieta" dirige consulta a este Conselho no sentido de ser autorizado o funcionamento de turmas de revezamento do curso supletivo de 2º grau da Unidade III, que funciona na Rua Antônio B. Coutinho, 184 - Osasco - São Paulo - e dos cursos supletivos de 1º e 2º graus da Unidade II, localizada na Rua Antônio Agu, 361, na mesma localidade.

Alega que tal medida visa atender alunos que têm horários de trabalho alternados, nos moldes da autorização que este Conselho já concedeu para o 1º grau supletivo da Unidade III, através do Parecer nº 477/81.

O protocolado foi inicialmente distribuído ao nobre Consº Renato Alberto T. Di Dio que determinou a seguinte diligência:

"Requeiro que, a exemplo do que foi exigido em casos semelhantes, a Escola apresenta um plano do horário dos três turnos, com a especificação do nome do professor de cada disciplina, de modo que se possa aquilatar, objetivamente, a viabilidade, a legalidade e a conveniência pedagógica da distribuição das aulas".

Em março de 82 foram prestadas pela instituição interessada as seguintes informações:

"- o revezamento dos alunos se dá em períodos semanais e quinzenais e raramente mensais;

- os alunos acompanham as aulas "na mesma escola, com o mesmo planejamento, recebendo-as com a maioria dos mesmos professores;

- o registro de frequência e avaliação é feito, numa ficha de controle, que fica em poder do professor de cada matéria da qual o aluno assiste às aulas de revezamento e depois é encaminhada para o professor que tem no diário de classe os assentamentos conforme as matrículas (vide xerox anexo), sendo os referidos alunos matriculados no período da manhã".

Foram juntadas na ocasião:

- exemplo de ficha de controle;
- relação nominal de professores que ministram aulas nos períodos da manhã e da noite.;
- cópia de um diário de classe;
- horário das aulas,

No retorno da diligência, o processo foi redistribuído a esta relatora que sugeriu nova diligência no seguinte teor:

"Como a escola já mantém, autorizada por este Conselho, um sistema de revezamento de freqüência, no curso supletivo de 1º grau na sua Unidade III, entendemos ser necessária uma cuidadosa avaliação do funcionamento desse curso, antes que se autorize a ampliação do sistema para outros.

Dessa forma solicitamos seja preparado, pela Delegacia de Ensino de Osasco, minucioso relatório sobre esse funcionamento, incluindo, especialmente:

- convivência das turmas regulares com as turmas de revezamento ;
- sistema de controle de freqüência ;
- permanência dos mesmos professores nos dois turnos ;
- seqüência de programação ;
- sistema de avaliação e outros aspectos considerados importantes pela Delegacia de Ensino.

Sugerimos o apensamento do Proc.CEE 2609/78 que contém o plano de revezamento apresentado pela escola e que deu origem ao Parecer 477/81 do Consº Salles da Silva".

Em atendimento, a Delegacia de Ensino de Osasco designou uma comissão de três Supervisores de Ensino que elaborou o seguinte relatório:

"A direção do Colégio "Padre Anchieta", em 14 de dezembro de 81, encaminhou diretamente ao CEE consulta no sentido de ser autorizado o funcionamento de turmas de revezamento para o Curso Supletivo de 2º Grau da Unidade III - Rua Antônio B. Coutinho, 184 e para os Cursos Supletivos de 1º e 2º Graus da Unidade II - Rua Antônio Agu, 361. No mesmo ofício informou que o Colégio já tinha autorização para funcionar nesse sistema, concedida para o Curso Supletivo de 1º Grau da Unidade III pelo Parecer CEE 477/81 - Proc.2609/78. Nesse mesmo período - dezembro de 1981 - Comissão de Supervisores da 31ª D.E de Osasco trabalhava no levan-

tamento da situação da escola - Colégio "Padre Anchieta" - Unidade III - com vistas à instrução para o pedido de reconhecimento dos Cursos Supletivos de 1º e 2º Graus, constatando que a escola vinha indevidamente utilizando aquela autorização de funcionamento em horário alternado de aulas para outros cursos e graus que mantém. A Comissão de Supervisores foi de parecer-contrário ao reconhecimento solicitado, conforme consta no D.O.E 8/6/82, pág. 15 (Processo 45/82- DRE- 7 - Oeste).

Antes de conceder a autorização ao solicitado pelo Colégio, o CEE quis conhecer melhor os procedimentos adotados pela escola, pedindo Plano do Horário dos três turnos, nomes de professores de cada disciplina, " de modo que se possa aquilatar objetivamente, a viabilidade, a legalidade e a conveniência pedagógica da distribuição das aulas" (fls.33 - Processo CEE 2591/78).

A escola forneceu informações complementares e juntou modelo de fichas de controle de freqüência dos alunos às aulas e listagem de nomes de alunos em Diário de Classe, listagem de nomes de professores e disciplinas que ministram, horário de aulas da manhã e do noturno para as séries do 2º grau (fls. 34 a 45). Ao fornecer as "informações complementares" a escola não mencionou que já vinha favorecendo os alunos do 2º grau, Supletivo, com o horário alternado (revezamento).

Entretanto, a nobre Consª Maria Aparecida Tamaso Garcia ainda julgou "ser necessária uma cuidadosa avaliação do funcionamento do curso" ( fls.45, verso) e que gerou a diligência agora, levada a efeito no referido Colégio.

A Comissão de Supervisores, nas visitas feitas, colheu dados e informações para elaborar os quadros anexos, a fim de facilitar um melhor entendimento do que vem acontecendo nas unidades mantidas pelo Colégio "Padre Anchieta" S/C Ltla" - Osasco - e ainda pôde acrescentar o que segue:

Sistema de controle de freqüência - ano de 1981

1- Ficha em mãos do aluno que, assistindo às aulas em horário diverso do que estava matriculado, apresentava-a ao professor para registrar o número de aulas e assinar (fls.35 a 40 - Processo CEE 2597/78). No final do mês essa ficha era entregue pelo aluno na Secretaria.

2- Listagem de alunos, que alternavam o horário de aulas, entregue ao professor, para registrar a freqüência ( página de Diário de Classe - fls.41 e 42 - Proc.CEE 2597/78). No final do

bimestre, a papeleta correspondente a essa folha, devidamente assinada, é entregue ao professor da classe da manhã onde o aluno está regulamente matriculado, que lança a freqüência do aluno no seu próprio Diário de Classe.

No ano de 1982 a ficha de controle que ficava em mãos do aluno foi abolida, permanecendo apenas a folha do Diário de Classe onde constam os nomes dos alunos que alternam o período de aulas, adotando-se o mesmo procedimento de controle assinalado no item 2 acima.

-Avaliações

O aluno faz provas na classe em que estiver freqüentando no dia. Esta prática é possível porque quem se encarrega da marcação das provas é a Secretaria da Unidade II que centraliza e controla todos os serviços das demais unidades, inclusive o livro -ponto dos professores. A seqüência das aulas (horário) é a mesma para o período da manhã e da noite, o que facilita a realização de provas em um mesmo dia para ambos os períodos

-Professores

Os professores da manhã nem sempre são os mesmos do período noturno. A situação da escola está configurada no anexo IV (quadro). Há coincidência de professores na 5ª série (manhã e noturno) em Matemática, na 6ª série em História, Geografia, Educação Moral e Cívica, Educação Artística, na 7ª série em História, Geografia, Educação Moral e Cívica e na 8ª série em História, Geografia e Organização Social e Política do Brasil.

-Seqüência de programação

Não há uma seqüência ideal de programação pois falta entrosamento entre os professores que não são os mesmos para os dois períodos. Os alunos são itinerantes, revezam-se nas classes. Não há turmas especiais de revezamento mas sim os alunos é que alternam os horários de acordo com as suas necessidades, ora freqüentando as aulas da Unidade II, ora da Unidade III. Na verificação de alguns prontuários de alunos matriculados nestas condições, a Comissão de Supervisores constatou que o aluno apresenta na Secretaria um requerimento com a solicitação de matrícula em revezamento e junta uma declaração da empresa em que trabalha com o horário a que está sujeito.

A Comissão de Supervisores verificou ainda que:

- as reuniões de professores das classes envolvidas são realizadas informalmente. Não há cronograma de reuniões antecipadamente preparado. Elas são realizadas ao acaso, desde que sur-

ja a oportunidade e a necessidade e a própria Secretaria da escola se encarrega de transmitir "recados" para os professores que não podem encontrar-se por incompatibilidade de horários.

O diretor e o secretario da Unidade III- Carlos Nogueira Gomes e José Arantes, respectivamente, lecionam no horário em que devem exercer suas funções. Nessa Unidade III, no período noturno, quem atende o público é o auxiliar, Antônio Francisco Fazio, pois esta Secretaria não funciona normalmente dentro das suas especificações.

Não foi providenciada a adequação do Plano de Curso à alteração regimental conforme foi solicitado na publicação do Parecer CEE 477/81, D.O 28.03.81.

Nos Planos Escolares das três unidades do Colégio "Padre Anchieta" I-II-III - são mencionadas turmas de revezamento com as seguintes palavras: " Alguns alunos pertencem a turmas de revezamento, uma forma que a escola oferece aos que trabalham em turnos alternados-Parecer CEE nº 477/81". Não há qualquer outra informação sobre o assunto e fica claro que não há turmas de revezamento e sim alunos que se revezam nas classes".

Ao final, a Comissão oferece o seguinte parecer conclusivo:

"Após análise dos fatos , a Comissão de Supervisões é de parecer que a idéia de turmas de revezamento é especialmente válida para a clientela a que se destina e porque não devemos perder a noção de que a educação não pode e não deve ser privilégio só de alguns. Assim, e sempre oportuno, em todos os aspectos, atrair para a escola um contingente maior de alunos.

Entretanto, no caso em tela, não se pode assegurar que exista conveniência pedagógica, pois muitas são as situações que fogem ao verdadeiro espírito que deu margem à implantação dessa modalidade de frequência de alunos às aulas.

Pelo exposto, a Comissão de Supervisores é de parecer que o Colégio "Padre Anchieta" não tem atendido satisfatoriamente à proposta de ensino que se comprometeu a ministrar aos seus alunos".

A Comissão juntou ainda quadros demonstrativos da distribuição dos cursos autorizados pela Secretaria de Estado da Educação, nas três unidades mantidas pela instituição:

-quadro demonstrativo da distribuição dos alunos (comuns e em regime de revezamento) nas turmas e Unidades II e III (fls.56).

- quadro demonstrativo da coincidência dos mesmos professores nas turmas em que há alunos em revezamento;
- cópiado capítulo - Sistema de Avaliação do Regimento Escolar da instituição.

## 2. APRECIÇÃO:

Da análise do relatório e documentos anexados é possível verificar o seguinte:

### 1. no aspecto administrativo:

1.1 O Colégio "Padre Anchieta" S/C Ltda de Osasco possui três unidades escolares em funcionamento, autorizadas pela Secretaria do Estado de Educação

1.2 Os cursos funcionam, assim distribuídos, em 1982:

-Unidade I - Habilitações Profissionais de 2º Grau autorizadas para a unidade;

-Unidade II- Habilitação para o Magistério e Cursos Supletivos de todas as séries nos períodos de manhã e noite) e 2º grau (todas as séries de manhã e 2ª série à noite),

-Unidade III - Habilitação Profissional de 2º Grau- Desenhista de Projetos, Ferramentas e Dispositivos e Cursos Supletivos de 2º grau (1º e 3º séries à noite).

1.3 Os Cursos Supletivos da Unidade II já foram reconhecidos por Portaria CENP de 13/2/80 e não possuem autorização do CEE para turmas de revezamento .

1.4 Os Cursos supletivos da Unidade III tiveram seu pedido de reconhecimento indeferido por Despacho COGSP, publicado no D.O de 08/06/82.

1.5 A autorização concedida para o sistema de revezamento pelo CEE, através do Parecer 477/81, abrangia o curso supletivo de 1º grau, da Unidade III.

1.6 Não há turmas específicas em revezamentos, mas alunos que freqüentam as aulas junto com as turmas comuns. A distribuição dos alunos em revezamento por série e classe encontra-se no quadro seguinte:

QUADRO III

TURMAS DE REVEZAMENTO EM FUNCIONAMENTO - 1982

		Classe em que está matriculado			Classe que recebe aluno/em revezamento				
		Classe Origem	Per.Func.	Unidade	Classe de Destino	nº de alunos		Período	Unidade
						da classe destino	de alunos em revez.		
1º Grau	séries	5M	manhã	II	5A	42	15	noite	II
		6M	manhã	II	6A	58	07	noite	II
		7M	manhã	II	7B	49	14	noite	II
		8M	manhã	II	8B	41	13	noite	II
2º Grau	séries	1M	manhã	II	1B	49	10	noite	III
		2M	manhã	II	2A	60	08	noite	II
		3M	manhã	II	3B	31	05	noite	III

PROCESSO CEE Nº 2597

PAR. CEE Nº

2081/82

Fls. 7

1.7 A infra-estrutura de apoio é inadequada e insuficiente: diretor e secretário são professores no horário em que deveriam exercer suas funções .

1.8 A escola não atende, ao disposto no Parecer 477/81, quanto à adequação de Planos e Regimento.

2. Do ponto de vista pedagógico;

2.1 a seqüência de programação é precária, pois a coincidência de professores para as mesmas turmas se dá apenas nas matérias: Matemática (6ª série), História (5ª, 6ª, 7ª e 8ª), Geografia, Educação Moral e Cívica e OSPB ( todas as turmas), Educação Artística (todas as turmas), Inglês (todas as turmas), Física ( todas as turmas), Química (3ª série do 2º grau);

2.2 as provas são feitas na turma em que o aluno estiver freqüentando no dia.

Relacionado com a situação do item 2.1, não é preciso ser comentada.

2.3 Controle de freqüência -difícil, mas corrigido a partir de 82, pois até 81, o aluno conservava consigo a ficha de controle até o final do mês.

Do exposto é possível inferir o seguinte:

1. A instituição vem cometendo inúmeras irregularidades no plano administrativo:

1.1 faz alguns cursos e turmas funcionarem . "indistintamente nas suas três unidades, independentemente do determinado nas respectivas Portarias de autorização . Os Cursos Supletivos da unidade II estão reconhecidos e os da unidade III - não ;

1.2 fez funcionar turmas de revezamento na Unidade II ( 1º e 2º graus e Unidade III (2º grau) quando só estava autorizada a mantê-las para o 1º grau e na Unidade III;

1.3 seus funcionários desempenham dupla função no mesmo horário.

No Plano Pedagógico só podemos concordar com a Comissão de Supervisores de que o Colégio "não tem atendido satisfatoriamente à proposta de ensino que se comprometeu a ministrar a seus alunos. Com essas considerações, entendemos que deva ser negada a solicitação da mantenedora para extensão do autorizado pelo Parecer CEE 477/81 ao 2º grau.

Quanto à manutenção da autorização das turmas de

revezamento para o 1º grau (na Unidade II e não III, como originalmente foi concedida), entendemos ser assunto afeto à Câmara do 1º Grau.

3. CONCLUSÃO:

1. Indefere-se a solicitação feita pelo Colégio "Padre Anchieta" S/C Ltda de Osasco no sentido de autorizar o funcionamento de turmas, em regime de revezamento de horário, nos cursos supletivos de 2º grau, nas suas unidades II e III.

2. Convalidam-se em caráter excepcional os estudos já realizados nessas condições pelos alunos do 2º grau, ficando garantida a continuidade de estudos aos alunos já matriculados, até o final de 1983, em regime comum de funcionamento.

3. A Delegacia de Ensino de Osasco deverá indicar um supervisor para acompanhar o desempenho desses alunos, especialmente quanto a sua freqüência.

4. A Secretaria do Estado da Educação deverá proceder à sindicância nos termos do artigos 15 e seguintes da Deliberação 18/78.

5. O processo deverá ser encaminhado a Câmara do 1º Grau, para o competente exame quanto à situação relativa a esse grau de ensino.

CESG, em 09 de novembro de 1982

a) CONS<sup>a</sup> MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

R E L A T O R A

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Casimiro Ayres Cardozo, Francisco Aparecido Cordão, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 08 de dezembro de 1982.

a) CONS<sup>a</sup> MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

P R E S I D E N T E

PROCESSO CEE: 259 7/78

PARECER CEE: 2081/82

fls.10

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, no termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 16 de dezembro de 1982

a) Cons<sup>o</sup> MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente